



LEI N° 1.836 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Câmara Municipal de Araruama
Projeto de Lei nº 050
Livro nº _____ Fls. nº _____
em 07 de dezembro de 2013
Ass. _____

INSTITUI O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA AO ESTUDANTE NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 168 de autoria do Vereador Rone Rossy da Silveira Abreu)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Araruama, o Serviço de Assistência Psicológica ao Estudante em toda a rede municipal de ensino.

Art. 2º. O Serviço de Assistência Psicológica ao Estudante de que trata esta Lei visa oferecer acompanhamento psicológico aos alunos da rede municipal de ensino, mediante a prevenção e tratamento de distúrbios psicológicos que possam comprometer o desempenho escolar e bem estar dos alunos e da sociedade.

Art. 3º. O acompanhamento psicológico deverá ser realizado de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 4º. A assistência psicológica referida no caput do Art. 1º, será realizada no recinto das próprias escolas, sendo oferecida em sessão individual aos alunos que necessitarem de tratamento especializado.

Art. 5º. Os profissionais responsáveis pela condução do atendimento psicológico poderão requisitar a presença dos pais e/ou responsáveis legais caso entendam necessário a eficácia do tratamento.

Art. 6º. Os profissionais responsáveis pela condução do atendimento psicológico poderão requisitar a presença dos pais e/ou responsáveis legais caso entendam necessário à eficácia do tratamento.

Parágrafo Único. Havendo recusa da colaboração dos pais ou responsáveis, a direção da escola está autorizada a comunicar o fato ao Conselho Tutelar, que tomará as medidas cabíveis a fim de regularizar a situação.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2013

Miguel Jeovani
Prefeito